Câmara Municipal de Barão do Triunfo
RECEBIDO EM 28/10/2026
PROTOCOLO Nº 153/26

MURAL DA CÂMARA
VEÍCULO OFICIAL
REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE
28/10/2026 Ass:

MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 38/2026

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barão do Triunfo/RS para o exercício financeiro de 2027.

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2027, referente aos Poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta, em R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).

Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada;

III – anexos orçamentários nºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

V - – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VI - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais;

Art. 2º. A estrutura programática da despesa orçamentária, no que diz respeito à natureza da despesa, é apresentada, para efeitos desta Lei, até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura por Decreto para créditos adicionais suplementares na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º A incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e o excesso de arrecadação do exercício do ano corrente poderão ser utilizados para suplementações orçamentárias e não integrarão o limite fixado no inciso I do caput.

Art. 4º. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 3º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – despesas para utilização da reserva de contingência.

Art. 5º. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Barão do Triunfo/RS, 26 de outubro de 2026.

Odone Kloppemburg,
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2026

Barão do Triunfo/RS, 26 de outubro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende as projeções de receitas e despesas do Poder Executivo, Poder Legislativo e do Regime Próprio de Previdência do município para o exercício de 2027.

A elaboração está de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal que instituiu o Plano Plurianual para o período 2026/2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

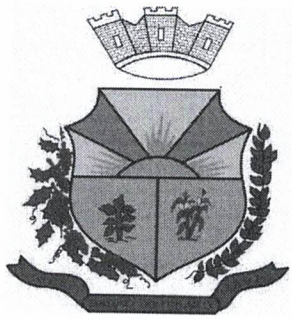
O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi desenvolvido junto à todos os conselhos municipais demonstrando a pluralidade de idéias e foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Portanto, dentro da realidade fiscal vigente, no entendimento da Administração Municipal o orçamento atende satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

Odone Kloppemburg,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXOS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	ISENÇÃO	População em geral	15.000,00	15.570,00	16.114,95	Conforme índices inflacionários oficiais.
TOTAL			15.000,00	15.570,00	16.114,95	

OBSERVAÇÃO:

Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LOA e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando dar cumprimento ao disposto no art. 4°, § 2°, inciso V da LRF.

MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPENSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2027, adequar-se-ão às receitas do Município.

MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE E ATUALIZAÇÃO DAS METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	LOA	LDO
Receita Total	55.000.000,00	55.000.000,00
Receitas Primárias (I)	44.030.690,98	44.030.690,98
Despesa Total	55.000.000,00	55.000.000,00
Despesas Primárias (II)	54.718.749,46	54.718.749,46
Resultado Primário (I – II)	- 10.688.058,48	- 10.688.058,48
Resultado Nominal	- 10.688.058,48	- 10.688.058,48
Dívida Pública Consolidada	1.161.244,40	1.161.244,40
Dívida Consolidada Líquida	- 6.958.379,70	- 6.958.379,70

MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Os valores relativos à arrecadação de 2027 foram obtidos a partir da receita arrecadada até o mês de Setembro de 2026 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

O pressuposto geral de comportamento da Receita Municipal é o da existência de uma correlação do comportamento dessa receita com o desempenho dos agregados macroeconômicos. Além disso, pressupõe-se em algumas receitas diretamente arrecadadas pelo Município, que as taxas de crescimento real sejam maiores, devido aos esforços de melhoria de gestão e diminuição de inadimplência. Os indicadores macroeconômicos básicos utilizados foram o IPCA e a variação do PIB.